



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.740 /

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO ' DE POÇOS DE CALDAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG , OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autoriza do a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 550.822.920 (quinhentos e cinquenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e vinte cruzeiros), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

PARÁGRAFO 1º - Sobre o valor dos recursos ' contratados incidirão juros compensatórios de 7,5% a.a. (sete e meio por cen to ao ano), calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspon dente a 95% (noventa e cinco por cento) dos índices de variação das ORTN;

PARÁGRAFO 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um ' por cento).

PARÁGRAFO 3º - O principal da dívida e os en cargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trin ta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme parágrafo 1º desta cláusula, a contar da data de contratação.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação ' de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução de obras de

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 3.740 - CONTINUAÇÃO /

infra-estrutura viária dentro do Programa Estadual de Cidades Intermediárias - PROECI, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Prefeitura Municipal e que se acham orçadas em Cr\$ 8.876.928.000 (oito bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil cruzeiros).

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1986, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como a abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

ART. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por

...

